

11-11-93

Processo CG 88.146/89 - NORMAS DE SERVICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

PROVIMENTO CG N° 21/93

Suprime a redação do subitem do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica:

O DESEMBARGADOR JOSE ALBERTO WEISS DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG n° 88.146/89,

R E S O L V E:

Artigo 19 - Suprimir a redação do subitem 8.2, do item 8 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

8.2. Suprimido.

Artigo 29 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 1993

(a) JOSE ALBERTO WEISS DE ANDRADE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA

REPUBLCACAO DO ITEM 8 DO CAPITULO XVII DAS NORMAS DE SERVICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA, COM A SUPRESSAO DA REDACAO DO SUBITEM 8.2, DETERMINADA PELO PROVIMENTO CG N° 21/93:

"8. Os assentos de nascimento, óbito e casamento de brasileiros em país estrangeiro, tomados por oficiais públicos daqueles países, só serão considerados autênticos, se as respectivas certidões estiverem legalizadas pelos cônsules brasileiros.

8.1. A legalização consiste no reconhecimento, pela autoridade consular, da firma e do cargo do oficial público que subscreveu o documento.

8.2. Suprimido.

8.3. Esses assentos serão trasladados, no caso de domicílio conhecido, no cartório do 1º subdistrito de cada comarca."